

Contratada: SVP ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI - CNPJ:21.020.956/0001-25

Objeto:

1.1 O presente **Termo** Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato nº 018/2020 para permitir a substituição do item **050202** (Manta vinílica espessura 18mm, ref Tarkett Infinity - 9232790, inclusive cola, soldas e rodapé) pelo item **130233** (Porcelanato polido, acabamento acetinado, dim. 60x60cm, ref. de cor CIMENTO CINZA BOLD Potobello/ equiv, utilizando dupla colagem de argamassa colante para porcelanato tipo ACIII e rejunte 1mm para porcelanato), o que representa uma supressão no valor contratual no percentual 0,716551%, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e item 13.2 do Contrato nº 018/2020.

1.1 Em razão da supressão do objeto realizado por intermédio do presente Termo Aditivo, o valor do contrato passa a ser fixado em **R\$1.876.270,87 (um milhão oitocentos e setenta e seis mil duzentos e setenta reais e oitenta e sete centavos)**, conforme anexo I.

1.2 Fica prorrogado a partir do dia **21/06/2021** por mais **90 (noventa) dias o prazo de execução** contido na Clausula Sexta do contrato, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, conforme anexo II.

1.3 Fica prorrogado a partir do dia **21/07/2021** por mais **120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência** previsto no item 1.3 do Contrato.

Vitória/ES, 20 de julho de 2021.

MARCELO PINTO **ABREU - TEN CEL. QOC PM - Diretor de Saúde da PMES - Respondendo**
Protocolo 688139

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 1030 DE 16 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais; na forma do artigo 7º inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, republicado em 28/12/2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 247, 251 e 253 da Lei Complementar nº 46/1994, **RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar **Sindicância Punitiva** para apurar os fatos de que trata o processo E-docs nº **2021-3317Q**, bem como outros fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Designar a CPADI para atuar na presente apuração e deliberar que a Comissão Processante poderá reportar-se diretamente aos setores e demais unidades do DETRAN, bem como aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3º - Nos termos do estabelecido no Art. 249, §1º, da LC nº 46/1994, fica desde já deferido o prazo complementar de 30 (trinta) dias para conclusão do feito.

Art. 4º - Esta instrução de serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 20 de julho de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN|ES
Protocolo 688428

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº. 1043 DE 20 DE JULHO DE 2021.

Institui as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito - JARIs do Detran|ES

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o Art. 6º da Lei Complementar nº 457, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES em 14/10/2008, alterada pela Lei Complementar n 796, publicada no DIO/ES em 27/02/2015, e na forma do Art. 7º do Decreto nº 4.593-N, de 29/12/00, publicado no DIO/ES em 28/01/2001 e republicado em 28/12/01;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno das JARIs, formalizado pela Instrução de Serviço N nº 79 de 02 de maio de 2017, publicada no DIO-ES em 03 de maio de 2017.

RESOLVE:

DESIGNAR os membros abaixo relacionados para comporem as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações do Detran|ES com a seguinte composição:
Art. 1º - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI) 01

Pablo Alves Pereira - Presidente
Natalia Miranda da Silva - Representante do DETRAN|ES

Jadir Tosta Junior - Representante do DETRAN|ES
Henrique de Carvalho Gorza - Representante do DETRAN|ES

Ricardo Alves Santos - Representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF

Roger Tristão Padua Frizzera - Representante do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Anderson Scotá Moreira - Representante da Polícia Militar Espírito Santo - PMES

Alessandro Gris Drumond - Membro Notório Saber
Zulmira Coelho Saldanha - Apoio Administrativo.

Art. 2º - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI) 02

Maurício Gonçalves - Presidente
Esther Vianna de O. Galveas Ruberth - Representante do DETRAN|ES

Arthur Scardua Carnelli - Representante do DETRAN|ES

Hanuska Costa dos Santos - Representante do DETRAN|ES

Cleber Bongestab - Representante da Polícia Militar Espírito Santo - PMES

Paulo Cesar Ferreira - Representante da Polícia Civil do Espírito Santo - PCES

Alessandra de Almeida Lambert - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas & Logística no Estado do Espírito Santo - Transcares

Alexandre Passamani Galvão - Notório Saber
Maria Aparecida Campos da Rocha - Apoio Administrativo.

Art. 3º - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI) 03

Sirlene Mascarenhas Santiago - Presidente
Renata Camello - Representante do DETRAN|ES

Jederson Carvalho Lobato - Representante do DETRAN|ES

Karol Bassani Amorim - Representante do DETRAN|ES

Mauro Rosa - Representante do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES

Marcelo da Silva Perozini - Representante da Guarda Municipal de Vitória - PMV

Juliana Cordeiro Ribeiro - Representante da

Vitória (ES), quarta-feira, 21 de Julho de 2021.

Associação Espírito Santense dos Centros de Formação de Condutores do Espírito Santo -AECFCES
Fernando Jose da Silva - Notório Saber

Davi Jose Mendes - Apoio Administrativo.

Art. 4º - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI) 04

Marcus Perozini de Araujo - Presidente

Vinicius Ventorim de Barros - Representante do DETRAN|ES

Paula Rodrigues Coutinho Ferreira - Representante do DETRAN|ES

Hynghia Simonasse Azevedo - Representante do DETRAN|ES

Eidmilson Antonio Gambarti - Representante do Sindicato dos Despachantes do Espírito Santo - SINDESPES

Helli Schimittel - Representante da Polícia Civil do Espírito Santo - PCES

Marcelo Luiz Bermudes Rangel - Representante da Polícia Militar do Espírito Santo - PMES.

Daniela Menezes Lima - Notório Saber

Luciana Pereira Silva Marques - Apoio Administrativo.

Art. 5º - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI) 05

Carlos Augusto Lopes - Presidente

George Pereira Alves - Representante do DETRAN|ES

Marcel do Nascimento Alves - Representante do DETRAN|ES

Claudilene Milene Batista Nobrega - Representante do DETRAN|ES

Maurici Alexandrina S. Rocha - Federação das Empresas de Transportes do Estado do Espírito Santo - Fetransportes

Alexandre Chagas Reis - Representante da Associação dos Instrutores de Trânsito, Diretor Geral, Diretor de Ensino e dos Trabalhadores de Autoescolas do Estado do Espírito Santo - Assintran

Helvio Souza Alves - Representante da Polícia Rodoviária Federal - PRF

Felipe Goggi Rodrigues - Notório Saber

Vera Lucia Esteves Patrocínio - Apoio Administrativo

Art. 6º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória/ES, 20 de julho de 2021.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA

Diretor Geral do DETRAN|ES

Protocolo 688433

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 43, DE 20 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos adotados para ingresso de examinadores com vínculo com o DETRAN/ES, "examinadores internos", para compor o quadro de examinadores de trânsito do DETRAN/ES;

CONSIDERANDO as tratativas referentes ao Inquérito Civil MPES nº 2016.0004.8601-67.

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar o ingresso e o reingresso de servidores públicos estaduais com vínculo com o DETRAN/ES, "examinadores internos" para atuarem nos municípios da Grande Vitória e interior do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O reingresso dos servidores públicos que já integraram o quadro de "examinadores internos" e que, atualmente, não pertençam ao quadro, se dará de maneira simplificada, mediante entrega da documentação prevista no art. 8º da presente Instrução de Serviço.

Art. 3º. Os servidores que pretendam ingressar pela primeira vez no quadro de "examinadores internos", desde possuam vínculo com o DETRAN/ES e atendam aos requisitos para o desempenho da atividade de examinador de trânsito, nos termos da legislação vigente, participarão de processo seletivo simplificado, nos termos da presente Instrução de Serviço.

Art. 4º. Os examinadores de trânsito serão convocados para prestar serviços na Grande Vitória e demais cidades do interior do Estado, de acordo com as necessidades do DETRAN/ES, obedecidas às regras da normativa do Detran/ES que regula a atividade do examinador de trânsito, da Norma de Procedimento e da Legislação e Resoluções pertinentes, devendo o examinador estar disponível, caso haja necessidade da Administração Pública para atuar nos municípios para os quais for designado.

Art. 5º. Para atuar como examinador de trânsito, o servidor selecionado deverá obter junto a sua chefia imediata autorização expressa para desempenho da atividade, sendo que esta deverá sempre ser compatível com sua jornada habitual.

I - DO VÍNCULO DO EXAMINADOR

Art. 6º. O vínculo de examinador de trânsito a ser estabelecido através do processo seletivo simplificado de que trata a presente instrução de serviço se dará por período indeterminado, em razão da necessidade de se manter um quadro de examinadores ativos e a continuidade da prestação do serviço público.

II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º. A seleção dos Servidores Públicos que pretendam ingressar pela primeira vez no quadro de "examinadores internos" para exercer a Atividade de Examinador de Trânsito no Detran/ES, nos termos da Lei Estadual Nº 5.547/1997 e demais normas aplicáveis, se dará através de Processo Seletivo Simplificado regido por edital próprio, composto das seguintes Etapas:

I - 1ª ETAPA: inscrição na CETP do Detran/ES;

II - 2ª ETAPA: análise dos documentos (eliminatória);

III - 3ª ETAPA: realização da prova prática (eliminatória).

§1º A aprovação na etapa anterior será considerada pré-requisito para a seguinte.

§2º Na 1ª etapa, o candidato a examinador de trânsito deverá realizar sua Inscrição mediante protocolo via E-Docs, encaminhando toda a documentação necessária à CETP.

§3º Na 2ª etapa, a Coordenação de Exames Teóricos e Práticos analisará a documentação anexada, emitindo parecer.

§4º Na 3ª etapa, os candidatos realizarão a prova prática conforme organização da CETP e nos moldes da Res. 789 do CONTRAN, o resultado será informado após o término da avaliação.

§5º A banca examinadora da prova prática será designada pelo Diretor Geral, dentre servidores com curso de examinador válido que não estejam